



---

Caderno de Encargos

**CONCURSO PÚBLICO N.º 03/2026**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE NADADORES-SALVADORES E VIGILÂNCIA DAS  
PISCINAS NATURAIS DO SEIXAL**

**CADERNO DE ENCARGOS**



**Parte I**  
**Cláusulas Jurídicas**

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto**

O contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público n.º 03/2026, abreviadamente designado apenas por “Contrato”, tem por objeto a “Aquisição de Serviços de Nadadores-Salvadores e Vigilância das Piscinas Naturais do Seixal”, nos termos do Decreto Legislativo Regional 24/2021/M, de 30 de agosto e Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na sua atual redação.

**Cláusula 2.ª**  
**Elementos do contrato**

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) O clausulado contratual;
  - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos participantes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - d) O presente Caderno de Encargos;
  - e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas a) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.



**Cláusula 3.ª**  
**Obrigações do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário tem como obrigação principal a prestação de serviços de vigilância e assistência a banhistas nas Piscinas Naturais do Seixal.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo**

A prestação de serviços objeto do contrato terá início a contar da outorga e da publicitação do contrato e cessa a sua vigência, após o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

**Cláusula 5.ª**

**Preço e condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços, objeto do Contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço de € 208.050,00 € (duzentos e oito mil e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O **valor base diário (preço unitário) não poderá ser superior a 190,00€ (cento e noventa euros)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, sendo o preço contratual contabilizado com base nos preços unitários.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida à entidade adjudicante.
4. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da correspondente obrigação nos termos do número anterior.
5. As faturas emitidas pelo adjudicatário devem ser acompanhadas pelos discriminativos dos trabalhos executados que justifiquem os valores faturados.

**Cláusula 6.ª**

**Dever de sigilo**

1. O Adjudicatário obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do Contrato, sobre toda a informação relativa à entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento, em virtude



Caderno de Encargos

da execução do Contrato, e vincula-se não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do Contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Caução**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Gestor do Contrato**

1. A SDNM, S. A. nomeará no Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua redação atual, o Gestor do Contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do Contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa fé e sem reservas.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, de elementos de construção, de software ou hardware ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas ou desenhos registados ou outros direitos de propriedade industrial por si fornecidos.

2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiro por ter sido infringido na execução dos trabalhos objeto do Contrato qualquer dos direitos mencionados no número anterior, terá direito de regresso sobre o adjudicatário relativamente a todas as despesas que, seja a que título for, tiver de suportar em consequência de tal ou tais infrações.

3. O exercício do direito de regresso previsto no número anterior depende de o Contraente Público dar conhecimento, assim que possível, ao adjudicatário dos factos relevantes e de provocar a sua intervenção no processo em causa.



**Cláusula 10.ª**  
**Resolução do contrato**

1. Para além das situações previstas na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato se o adjudicatário se atrasar culposamente no cumprimento das suas obrigações contratuais por mais de 30 (trinta) dias.
2. No caso de a entidade adjudicante resolver o contrato com fundamento no disposto no número anterior, há lugar à aplicação de uma cláusula penal indemnizatória no valor de 20 % do preço contratual global.

**Cláusula 11.ª**  
**Foro competente**

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do Contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

**Cláusula 12.ª**  
**Notificações e comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Parte II**  
**Cláusulas Técnicas**

**Cláusula 13.ª**  
**Descrição dos Serviços**

1. Decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
  - 1.1. Afetar à prestação de serviços a permanência de 2 (dois) nadadores-salvadores com a função de assegurar a vigilância e o socorro a banhistas, que deverão estar devidamente identificados;



- 1.2.** Garantir a permanência no local da prestação de serviços (Piscinas Naturais do Seixal) de todos os materiais e equipamentos necessários para a assistência a banhistas, em local bem visível e de fácil acesso aos nadadores-salvadores nomeadamente:
- a)** Posto de praia completo;
  - b)** Material complementar de salvamento e socorro a náufragos a ser utilizado pelos nadadores-salvadores no exercício da sua atividade;
  - c)** Mala de primeiros socorros que deverá conter no mínimo os seguinte materiais: duas máscaras de reanimação, spray analgésico, material de limpeza e desinfetante, compressas esterilizadas, ligaduras, adesivo antialérgico, pensos rápidos; pinça, tesoura de pontas redondas, pomada para queimaduras solares e picadas de insetos, soro fisiológico, luvas de látex, manta térmica, colares cervical ajustável em três posições, sacos de quente e frio, sacos de vômito, pomada cicatrizante, açúcar e desinfetante de mãos (*cf.* Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, na sua redação atual).
- 1.3.** O prestador de serviços é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os equipamentos e materiais a afetar à prestação de serviços bem como deverá garantir entre outros, a correta higienização e organização do posto de praia e demais espaços afetos à sua atividade;
- 1.4.** Compete ainda ao prestador de serviços garantir, caso necessário, a assistência a banhistas por via marítima;
- 1.5.** Comunicar à entidade adjudicante qualquer anomalia ou incidente que se verifique durante a execução do contrato.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Horário dos Serviços**

- 1.** A prestação de serviços deverá ser garantida todos os dias, com a presença de 2 (dois) nadadores-salvadores, incluindo feriados e fins de semana, das 10h00m, às 18h00 ininterruptamente durante todo o horário referido.
- 2.** O horário poderá ser adaptado em função do mês e duração do período diurno.



---

Caderno de Encargos